

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ - SP

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º: O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Educação do Município de São Bento do Sapucaí, SP, criado pela Lei Municipal nº 895/97 de 25 de Novembro de 1997 e nomeado pelo Decreto nº 1.159/98 de 19 de Janeiro de 1998.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Educacional do Município.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - Tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem apresentados, discutí-los e votá-los.

- § 2º - Apreciar toda matéria de natureza didática ou pedagógica que lhe for apresentada em relação à Educação no Município.
- § 3º - Prestar toda colaboração aos diretores, coordenadores e professores para a ordem nas Escolas e o renome da Educação Municipal no meio social.
- § 4º - Deliberar sobre as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários da Educação Municipal e alunos das Unidades Escolares.
- § 5º - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas a educação. E sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da rede municipal de ensino fundamental e pré-escola, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares.
- § 6º - Promover e realizar estudos para a organização do ensino municipal, adotando e propondo medidas que visem a sua expansão e o seu aperfeiçoamento.
- § 7º - Elaborar o plano municipal de educação.
- § 8º - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades.
- § 9º - Promover seminários e congressos de professores para debater sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do município.
- § 10º - Promover correções por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino fundamental e pré-escola mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º

- Além das atribuições elegadas no artigo anterior, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação, as atribuições

- Art. 9º- Compete ao Vice-presidente do Conselho:
- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
 - II- Auxiliar o Presidente quando solicitado.
- Art. 10º- Compete ao Secretário do Conselho;
- I- Coordenar e controlar os serviços pertinentes ao Conselho.
 - II- Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho.
 - III- Organizar com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões convocadas.
 - IV- Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho.
 - V- Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários.
 - VI- Lavrar atas das reuniões, assinando-as com o Presidente.
 - VII- Substituir o vice-presidente, nas suas faltas ou impedimentos.
 - VIII- Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 11º - Integram o Conselho Municipal de Educação 10 (dez) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito, com o mandato de 06 (seis) anos, observados os seguintes critérios de representatividade :
- I - 06 (seis) membros, sendo 01 (um) do Poder Legislativo e os demais representando o Poder Público, de

livre escolha do Executivo Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência de educação.

II - 04 (quatro) membros, representando o magistério, sendo:

a) Diretor(a) Municipal de Educação ou órgão equivalente;

b) Professores e diretores das escolas públicas de ensino fundamental;

c) Pais e alunos;

d) Servidores das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 1º - Para composição do inciso II, deste artigo, observar-se-á a seguinte experiência técnica ou docente nas seguintes áreas

a) Educação Infantil;

b) Ensino de 1º e 2º graus;

c) Ensino Supletivo;

d) Ensino Profissionalizante.

§ 2º - Ao ser constituído o conselho, um terço dos seus membros terá mandato de apenas dois anos, e um terço o de quatro anos, de modo que, a cada dois anos cessará o mandato de um terço do colegiado, permitida a recondução por uma só vez.

§ 3º - Em caso de vagas nomear-se-á substituto para completar o prazo de mandato de renovação do terço dos conselheiros.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Educação, terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos coincidentes, como os prazos de renovação do terço dos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Municipal de Educação, constituído, não terão qualquer vencimento ou salário, podendo no entanto ser ressarcido de despesas a serviço, com prévia aprovação do órgão executivo competente.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

- Art. 13º - São direitos dos Conselheiros titulares:
- I- Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas propostas apresentadas.
 - II- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida por este regimento.
 - III- Candidatar-se ao cargo de Presidente e membros da Diretoria.
 - IV- Apresentar propostas para melhoria do atendimento da Educação no Município.

- Art. 14º - São deveres dos Conselheiros Titulares:
- I- Comparecer às reuniões e acatar as suas deliberações
 - II- Votar nas propostas apresentadas.
 - III- Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado.
 - IV- Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho.
 - V- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante a Educação no Município.

- Art. 15º - Os direitos e deveres dos conselheiros são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

- Art. 16º - Os conselheiros estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do cargo de conselheiro.
- § 1º - As punições serão por escrito e assinadas pelo Presidente e entregues ao conselheiro punido, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.
- § 2º - Serão advertidos os conselheiros que negligentemente, não contribuírem para o pleno cumprimento dos deveres a eles atribuídos pelo presente Regimento Interno.
- § 3º - Serão suspensos dos direitos de conselheiro, os que:
- 1- Sem prévia autorização do Conselho, tomarem quaisquer deliberações que comprometam os objetivos do Conselho.
 - 2- Provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarra nas dependências do Conselho ou em locais por ele ocupados para a promoção de eventos.
 - 3- Desacatarem as deliberações oriunda das reuniões, com o intuito de causar perturbações no conselho.
 - 4- Forem reincidentes nas penas sujeitas à advertência.
- § 4º - A pena de suspensão será de no mínimo 30 (trinta) dias.
- § 5º - Poderão ser eliminados do quadro representativo do Conselho, os conselheiros que:
- 1- Por má conduta, espíritos de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material de Conselho, vierem a se constituir em elementos nocivos para o Conselho.
 - 2- Cometerem graves violações a este Regimento Interno.

- 3- No caso de Titulares, não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.
- 4- Cometerem quaisquer atos ofensivos aos conselheiros ou à Diretoria dentro ou fora das dependências do Conselho.
- 5- Forem reincidentes nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

Art. 17º-

Quaisquer penas só poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho. O conselheiro punido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do efetivo recebimento da notificação, poderá apresentar sua defesa.

Art. 18º-

A punição de eliminação do quadro representativo do Conselho, implicará na obrigatoriedade de ser informado sobre a punição o órgão ou segmento que representa o Conselheiro punido.

Art. 19º-

Considerar-se-á destituído automaticamente do quadro representativo do Conselho, o conselheiro que porventura vier a perder a sua representatividade junto ao órgão ou segmento que representa.

Art. 20º-

Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do conselheiro titular, assumirá o cargo vago o seu representante legal.

Parágrafo Único-

Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do conselheiro suplente, será imediatamente solicitada pelo Presidente do Conselho civil de origem, a sua substituição, na forma prevista por este regimento.

Art. 21º-

os pedidos de renúncia deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho, por escrito.

Parágrafo Único-

Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho será esta encaminhada por escrito ao seu substituto regimentário que, dentro de cinco dias úteis convocará o Conselho para as providências cabíveis

ser assinada pelo presidente, secretária e demais conselheiros presentes.

- Art. 28º - Poderão participar das reuniões, se convidadas, autoridades de ensino ou outras pessoas, contudo sem o direito de voto.
- Art. 29º - A ausência sem motivo justificado dos membros do Conselho por mais de três reuniões consecutivas legalmente convocadas será dispensado de suas funções.
- Art. 30º - Nenhum membro do Conselho poderá se pronunciar em nome próprio a não ser por meio do próprio Conselho.
- Art. 31º - Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pelo Conselho, mediante aprovação de seus membros por maioria.
- Art. 32º - O presente Regimento Interno após aprovação pelo conselho, será encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e posterior aprovação do Executivo por decreto Municipal.
- Art. 33º - O presente Regimento Interno, somente poderá ser modificado com a aprovação de 2/3 dos membros do conselho, presentes em reunião extraordinária, com direito a voto e especialmente convocada para esse fim, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

São Bento do Sapucaí, 02 de Abril de 1998

O presente regimento interno é cópia fiel e exata do regimento lavrado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, constante na página 04 do livro de Ata próprio.


Maria Cecília Azeredo Santos
Presidente